

**CONTRATO DE Nº 02.099/2015**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A. SERRANO ADVOCACIA E ASSESSORIA S/S LTDA E, DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE BARCARENA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

**MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.458/0001-15, com sede sito à Avenida Congo da Silveira, 438, Centro, Barcarena, Cep 68.000-000, Estado do Pará, neste ato, por seu representante legal, senhor **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 201.019.456-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, sito à Rodovia da Integração - PA 481, Km 12, Vila dos Cabanos, Barcarena/Pa, neste ato denominado **contratante** e de outro lado, **A. SERRANO ADVOCACIA E ASSESSORIA S/C LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 02.248.489/0001-40, com sede sito à Travessa Humberto Parente, 1475, centro, em Abaetetuba, Estado do Pará, neste ato, representado por seu sócio majoritário, senhor **ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade profissional nº. 7402-B - OAB/PA, portador do CPF/MF nº. 567.832.646-53 e com cédula de identidade nº.4112760/Segup/Pa, domiciliado e residente à Travessa do Hospital, no. 1622, bairro Santa Rosa, em Abaetetuba-Pará, CEP. 68.440-000, denominado para este ato **contratado**, têm acordado contrato administrativo de prestação de serviços profissionais de advocacia, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

**CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO**

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) CONTRATANTE: Município de Barcarena/Pará.

1.1.b) CONTRATADO: Antonio Serrano Advocacia e Assessoria S/C Ltda - Me.

1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

**CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.**

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo licitatório na modalidade inexigibilidade de nº 6-009/2015 e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

**CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.**

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual nº 5.416/87, com as alterações posteriores e a Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

**CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.**

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, serviços jurídicos, com encargo de Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário nas esferas civil, administrativa, trabalhista, fiscal e tributária, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição.

## CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Barcarena e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

5.4. Fica estipulado o valor equivalente à diária de Secretário Municipal a ser repassado ao contratado a título de ressarcimento das despesas de transporte, estadia, alimentação e outros quando dos deslocamentos para outras cidades, distintas da sede do município.

## CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

### 6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

6.1.b) A verba decorrente da sucumbência em processo judicial julgado favorável ao Poder Público, bem como, os honorários estabelecidos nas cobranças de natureza indenizatória, reparatórias, fiscal, tributária e afins imposta ao contribuinte ou qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, será devida ao contratado, por força estabelecida nos artigos 21, 22, 23 e parágrafo 3º do artigo 24, todos da lei federal 8906/1994.

### 6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes do seu vencimento, o mesmo se aplicando as verbas previstas no item 6.1.b.

6.2.b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta corrente do contratado no Banco Brasil S/A, agência 1.000-6, conta corrente 21.019-6, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.

6.2.c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria (m) ser paga (s) e a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese do atraso ter sido de responsabilidade do contratado;

## CLÁUSULA VII - PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura do presente se estendendo até 02.02.2016, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

**CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.**

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á dos seguintes recursos orçamentários:

**CÓDIGO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL**

**02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO**

04.122.0092.2.031 - Manutenção da Secretaria de Administração e Tesouro;

3.3.9.0.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

**CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE.**

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

**CLÁUSULA X - PENALIDADES.**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

**CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.**

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. a - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. b - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

**CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.**

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

**CLÁUSULA XV - FORO.**

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.**

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena/Pa, 02 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

*Leila Pacheco Marques*  
Secretária Municipal  
Administração e Tesouro  
Decreto nº 0002/2013-UFPA  
LEILA PACHECO MARQUES  
Prefeitura Municipal de Barcarena/Pa.  
Secretaria Municipal de Administração e Tesouro  
CNPJ nº. 05.058.458/0001-15

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

*Antonio Olivio Rodrigues Serrano*  
ANTONIO OLIVIO RODRIGUES-SERRANO  
A. Serrano Advotacia e Assessoria S/C Ltda - Me.  
CNPJ nº. 02.248.489/0001-40

TESTEMUNHAS:

1 *Pedro Corvalho* \_\_\_\_\_ CPF 031.488.021-67

2 *Beandra Santos* \_\_\_\_\_ CPF 007.881.202-33